

**EDITAL 018.655/2025**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I – UBERLÂNDIA**  
**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ARAGUARI**  
**CANCELAMENTO**

Após a constatação da inviolabilidade, conforme dispõe o inciso XI, do artigo 5º da Constituição Federal; considerando o §2º do art. 9º do Decreto 48.589/2023, o qual determina que o domicílio indicado pelo sujeito passivo poderá ser recusado quando impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou fiscalização do imposto, de ordem da Delegacia Fiscal de Uberlândia, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seu titular, ciente que a partir da data desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS estará CANCELADA DE OFÍCIO, considerando §2º, do artigo 9º do RICMS/2023, aprovado pelo Decreto 48.589/2023, combinado com o inciso XI, do art. 5º da CF/1988.

Município de Araguari.

Inscrição Estadual	Nome Empresarial
004910299.00-32	55.418.663 RAQUEL APARECIDA FERREIRA

Segunda-feira, 30 de junho de 2025.

Renato do Nascimento Silva – MASP: 752.171-9

Chefe da AF/2ºNível/Araguari